



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 423/2.025
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 11 de dezembro de 2.025

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária, que *“Dispõe sobre revogação de leis que autorizam a doação de lotes no Distrito Industrial e dá outras providências”*, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 042/2025

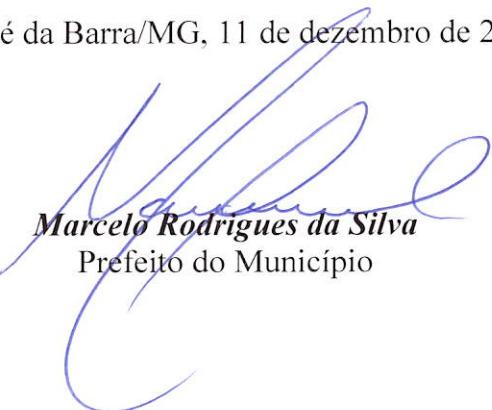
“Dispõe sobre revogação de leis que autorizam a doação de lotes no Distrito Industrial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs 109/2.000, 127/2.001, 301/2.009, 302/2.009, 454/2.014, 456/2.014, 460/2.014, 480/2.015, 484/2.015, 485/2.015, 486/2015 e 487/2.015, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a doar/alienar lotes do Distrito Industrial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de dezembro de 2.025



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que visa à revogação de leis municipais que autorizam o Chefe do Poder Executivo a doar/alienar lotes no Distrito Industrial.

No caso, tratam-se de leis meramente autorizativas, que não tiveram efeitos concretos, posto que não efetivadas as referidas doações/alienações.

Como cediço por essa Casa Legislativa, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de São José da Barra, onde este assumiu a obrigação de reaver lotes do Distrito Industrial destinados a empresas que não iniciaram as suas atividades no local ou nem mesmo tiveram as suas doações concretizadas, não cumprindo com as obrigações que lhe cabiam na referida Lei autorizativa, mesmo após notificadas.

Assim, visa o presente projeto de lei revogar aquelas autorizações, em atendimento ao TAC firmado.

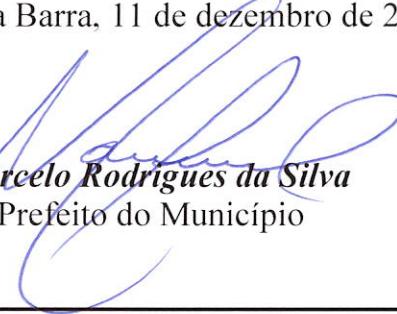
Saliente-se que algumas das empresas que seriam beneficiadas inclusive já se encontram inativas, inaptas ou com suas atividades suspensas, seja pelo falecimento de seus sócios, seja em razão da paralisação de suas atividades.

Por fim, esclarecemos que os lotes constantes do Distrito Industrial remanescentes, bem como aqueles agora reintegrados ao Município, serão objeto de licitação, para que empresas interessadas em lá se instalar possam concorrer a eles isonomicamente.

Assim, tecidas as justificativas e considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para deliberação dos Senhores Vereadores.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 11 de dezembro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município